



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Diretoria-Geral

1737
KRS

Ofício DG nº 0162/2013

Salvador, 04 de outubro de 2013.

Ao Senhor
GIOVANI CARDOSO SOARES
Procurador-Geral da União na Bahia
Advocacia Geral da União em Salvador--Bahia
Av. Luis Viana Filho, nº 2155,
CEP 41820-725 – Salvador -BA

Senhor Procurador-Geral:

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, informo que o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº1627/2013-TCU- Plenário, cópia anexa, em que determina ao Tribunal Região no Trabalho da 5ª Região que adote medidas cabíveis para o ressarcimento ao erário de eventuais pagamentos indevidos ao Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitar (Contrato nº 09.53.09.0064-35) e a Fundação Escola Politécnica (Contrato nº 09.53.09.0212-35) em função das falhas nos projetos executivos do conjunto de edificações do edifício-sede do TRT/BA.

Em cumprimento da referida determinação, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região adotou as seguintes medidas;

- I- notificou a Fundação Escola Politécnica, cópia anexa, para que apresentasse defesa em face da imputação da conduta de realização ineficiente e ineficaz da fiscalização da entrega dos projetos arquitetônicos e conseqüente obrigação de devolução integral do valor recebido;
- II- notificou o Instituto de Tecnologia do Habitar para que apresentasse defesa prévia em face da imputação da obrigação de ressarcir o erário do valor de R\$ 122.736,80 (cento e vinte e dois mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), quantia apurada com base no atraso na

*Diretoria-Geral - Rua do Cabral, 161, Edf. Presidente Médici, 3.º Andar, Nazaré - Salvador/BA, CEP: 40.055-010
Tel: (71) 3319 7909 / 7905 / 7907 Fax: (71) 3319 7026*

DG/rb

execução da obra por fatos que ao mesmo foram atribuídos.

- III- As contratadas apresentaram defesas prévia, cópias anexas.
- IV- Considerando que os fatos argüidos pelas entidades referidas não foram suficientes para afastar a responsabilidade pelas falhas contratuais apontadas, a Administração do TRT5 condenou a Fundação Escola Politécnica a devolver o pagamento integral recebido no valor de R\$ 115.000, 00 (cento e quinze mil reais) e o Instituto de Tecnologia do Habitar a ressarcir o erário do valor de R\$ 122.736,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);
- V- As entidades apenas não apresentaram recurso administrativo em face das respectivas decisões, tampouco fizeram o recolhimento das importâncias devidas.

Por oportuno, reporto-me ao **Ofício nº 1878/2013--AGU/PU/BA-GAB**, posto que as medidas supra descritas atendem ao que essa Procuradoria apontou como necessário para promover a responsabilização da Fundação Escola Politécnica, em razão dos fatos descritos no Ofício GP nº 00852/2012.

Por fim solicito a essa D. Procuradoria que promova as medidas que entender cabíveis para garantir o recebimento dos créditos da União, constituídos em face da Fundação Escola Politécnica e do Instituto de Tecnologia do Habitar.

Atenciosamente.

Original assinado

Tarcísio Filgueiras
Diretor-Geral